



### PARECER JURÍDICO Nº 76/2025 Departamento Jurídico

#### 1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 071, de 23 de abril de 2025, institui a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Município de Arroio do Tigre, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

#### 2. ANÁLISE PRELIMINAR

A matéria comporta a seguinte orientação técnica.

##### 2.1. Da Competência

Inicialmente, vale o registro de que a norma fora proposta pelo Executivo Municipal para instituir a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Município de Arroio do Tigre - RS, estabelecendo diretrizes e instrumentos para a promoção, proteção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência, em conformidade com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil com status de emenda constitucional (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009), e com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Justifica-se o Autor do presente Projeto de Lei, quanto a necessidade de sistematizar e fortalecer, em âmbito municipal, as ações voltadas à inclusão social, acessibilidade, autonomia e participação plena das pessoas com deficiência.

A criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, possibilita o controle social e a participação efetiva da sociedade civil na formulação, fiscalização e avaliação das políticas públicas voltadas ao segmento, promovendo transparência e a democratização da gestão pública. Ainda, quanto a instituição do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência representa importante instrumento para garantir a captação, gestão e aplicação de recursos financeiros destinados ao custeio e financiamento das ações e programas. Nestes termos, resta configurado, nos termos do art. 30, I da CF/88, o interesse local para legislar.

##### 2.2. Da Iniciativa



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

O projeto de lei em análise está dentre aquelas matérias em que há reserva de iniciativa – Art. 61, §1º, inciso II CF/88.

### 2.3. Da técnica Legislativa

A presente proposta em que pese adequada, contempla a totalidade das disposições contidas na Lei Complementar nº 95/98 e alterações que cristalizaram disposições de forma e conteúdo a serem observadas na elaboração dos textos legais.

Desta forma, sem receio de séria contestação, tenho que resta assegurada a Competência Legislativa em favor da Municipalidade e a Iniciativa em favor do proponente, não havendo de se falar vício formal de qualquer ordem quanto a estes. Da mesma forma, não há reparações, *s. m. j.*, no tocante a redação apresentada, pois nesta presente clareza, precisão e ordem lógica.

### 3. ANÁLISE TÉCNICA

No tocante a análise de conteúdo, trata-se de medida possível de ser apreciada em plenário não havendo óbice a sua tramitação.

### 4. CONCLUSÃO

Desta forma, inevitável o encaminhamento da conclusão da presente orientação ao Legislativo quanto ao seu aspecto formal, pois atende as disposições Constitucionais, bem como as demais disposições legais, estando apto para ser submetido à apreciação e deliberação plenária pelos Vereadores.

É a orientação técnica. Segue a consideração superior.

Arroio do Tigre/RS, 24/04/2025.

**DIÉSSICA RECH**  
**OAB/RS 105.884**  
**Assessora Jurídica**